

ABUSO SEXUAL INFANTOJUVENIL NA INTERNET: SUPERVISÃO PATERNA COMO FORMA DE COMBATE

Jabson Sérgio Macedo Pinheiro

Graduando em Direito – Unifametro
jabsondm@gmail.com

David Alcântara Isidoro

Graduado em Direito – Unifor
Mestre em Ciências Jurídico Políticas – Universidade de Coimbra
profdavidisidoro@gmail.com

Área Temática: Direito processual, jurisdição e acesso à justiça

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Encontro Científico: XIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

Introdução: A internet é uma ferramenta multitarefas no cotidiano da sociedade. Porém, também é utilizada para cometimento de crimes, em destaque para a exploração sexual de crianças e adolescentes. Baseando-se em uma pesquisa realizada pela SaferNet em 2025, busca-se demonstrar estatísticas atuais acerca da problemática da exploração sexual infantojuvenil na internet, bem como o *modus operandi* dos criminosos, como os diversos meios de obtenção, divulgação e comercialização de pornografia infantil, além de analisar como a superexposição de menores na internet contribui com esta atividade criminosa.

Objetivo: Conscientizar os pais acerca dos riscos da exposição dos filhos no ambiente digital, e como a ausência de supervisão parental facilita a ação de abusadores virtuais. **Metodologia:** Revisão de Literatura. **Resultados:** Através de práticas de persuasão, criminosos possuem acesso a um vasto material para divulgação e comercialização em grupos formados em diversas redes, como Telegram. Além de pornografia real, o advento da inteligência artificial generativa proporcionou o uso de ferramentas de criação de pornografia artificial (*deepfakes*), assim como a modificação de mídias reais, de crianças e adolescentes, em imagens libidinosas, trazendo sérios riscos à integridade mental e social das vítimas. **Considerações finais:** Entender a prática dos abusadores é de extrema importância para propiciar aos pais o conhecimento necessário para proteção dos filhos frente aos abusadores virtuais. A prevenção educativa é uma ferramenta eficaz no combate à exploração sexual infantojuvenil.

Palavras-chaves: exploração sexual; pornografia infantil; sharenting;

INTRODUÇÃO

O abuso sexual de crianças e adolescentes é considerado uma violação gravíssima aos direitos da pessoa humana, que deixa cicatrizes.

O abuso sexual de crianças e adolescentes é considerado uma violação gravíssima aos direitos da pessoa humana, que deixa cicatrizes profundas no desenvolvimento pessoal da

vítima que, já em estado de vulnerabilidade em decorrência de sua idade, necessita de apoio interdisciplinar para amenizar a imensa dor sofrida na violação de sua integridade física e mental. Além da violência física, é comum tomarmos conhecimento de notícias de exploração sexual infantil no mundo virtual, nas diversas redes de comunicação e páginas na *web*, onde em grande parte, os responsáveis pelo menor não tomam nenhuma medida de prevenção e vigilância, ocasionando num completo abandono dos seus dependentes no mundo cibernético

Atualmente, o ambiente virtual é uma realidade cotidiana da maior parte da população juvenil. Em 2022, cerca de 24,4 milhões de brasileiros com idades entre 9 e 17 anos utilizavam internet com frequência. Dentre estes, 86% possuíam conta de usuário em redes sociais. (CETIC, BR, 2022). Esses números nos alertam sobre os perigos que decorrem desta grande exposição, principalmente, como mostraremos nesta pesquisa, por parte de pedófilos que buscam satisfazer suas lascívia com este público.

Esses criminosos, agindo de forma anônima ou com identidade falsa, aproveitando-se da vulnerabilidade das crianças e adolescentes, entram em contato pelas redes sociais apresentando acolhimento para obter intimidade para que, assim, obtenha a confiança da vítima e, posteriormente, fazer com que a mesma, por sua livre vontade, envie fotos e vídeos seminua ou despida, praticando masturbação ou outra prática libidínica, por exemplo.

Mesmo com anuência do menor impúbere esta prática se configura como crime, tipificado no artigo 243-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Todavia, como demonstraremos neste estudo, este é apenas o primeiro passo de criminosos que fazem parte de uma rede de produção e comercialização de conteúdo sexual infantil, como em grandes grupos formados através da rede Telegram. Após a obtenção indevida do material pornográfico, a vítima é submetida a um processo de extorsão, no qual o agressor a coage mediante ameaça de divulgação pública do conteúdo na internet, visando a obtenção de vantagens econômicas ou sexuais. Tais exigências podem variar desde a produção de novo material até a consumação de encontros presenciais para a prática de atos sexuais. A vigilância por parte dos pais e responsáveis é crucial para evitar que sua prole sofra com esta violência.

O desenvolvimento exponencial da Inteligência Artificial (IA) tem viabilizado uma prática de alto risco para o público infantojuvenil: a sintetização de conteúdo sexual. Por meio de programas de IA generativa (IA Gen.), criminosos podem produzir imagens e vídeos hiper-realistas de crianças e adolescentes com teor sexualmente explícito. Além da criação original, a tecnologia permite a modificação de imagens de indivíduos reais. Nesses casos, uma

fotografia simples de um jovem, por exemplo, pode ser transformada em um vídeo pornográfico detalhado. Para isso, basta que o agressor descreva as características desejadas ao *software*. Observa-se a ampla disseminação desta ferramenta por meio de páginas especializadas em conteúdo adulto, ampliando a exposição e o alcance do material criminoso.

A superexposição da vida íntima de crianças e adolescentes nas redes sociais configura um fator que coopera para a proliferação e o uso dessas ferramentas ilícitas. Tal exposição é, em muitos casos, promovida pelos próprios genitores, que buscam engajamento, publicidade e a obtenção de benefícios econômicos através da monetização do perfil. É o chamado “*sharenting*”. Uma simples imagem de uma criança de biquíni, apenas de fralda, pode despertar interesse nos abusadores, que modificam as imagens através da I.A Generativa, criando um vasto material de pornografia infantil que será utilizado para satisfazer a própria libido, e comercializado em grupos de redes sociais, como o Telegram.

Entender a ação dos criminosos é de altíssima relevância para se prevenir futuros casos, bem como denunciar ações suspeitas de usuários e plataformas digitais, como o anúncio dessas ferramentas. Enfim, este estudo tem o objetivo de demonstrar o *modus operandi* dos criminosos, para que os pais entendam a importância da vigilância com seus filhos, sendo essencial acompanhá-los no mundo virtual, para combater a exploração sexual infantil na internet, uma vez que, sendo preservada a vida familiar íntima, os abusadores terão menos conhecimento acerca da vida da criança ou do adolescente. Desta forma, a honra dos jovens estará mais protegida de pedófilos que buscam disseminar este crime terrível.

METODOLOGIA

O presente estudo se trata de uma revisão de literatura, de caráter qualitativo, com a finalidade de compreender a prática criminosa da exploração sexual de crianças e adolescentes na internet, visando conscientizar os pais acerca da supervisão dos filhos no ambiente virtual, bem como entender como a superexposição dos filhos nas redes sociais pode cooperar na industrialização da pornografia infantil.

A análise foi realizada em bases de dados nacionais, em relatórios institucionais, com inclusão das fontes: Scientific Electronic Library Online (SCIELO), SaferNet, Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA), Revista Libertas, Revista REASE e Revista Conversas Civilísticas. Como palavras-chaves, utilizamos: violência sexual; pornografia infantil; sharenting;

Os critérios de inclusão foram textos em português; publicações entre 2020 e 2025; artigos científicos; relatório técnicos de instituições renomadas. No critério de exclusão, descartam-se artigos incompletos, com publicações fora do período delimitado, e literatura de caráter superficial ao tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1) A exploração sexual de jovens na internet

A exploração sexual infantojuvenil é tratada, como um crime bárbaro e uma violação grave aos direitos humanos. A legislação brasileira, através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Código Penal, protege os menores contra este tipo de crime. Não obstante, a propagação de conteúdo pornográfico infantojuvenil é crescente, resultando em danos imensuráveis ao desenvolvimento das vítimas, ao mesmo tempo em que atrai e mobiliza indivíduos com tendências pedófilas em busca desse tipo de material. Isso ocorre por diversos fatores, como a disponibilidade de material, o anonimato dos autores, além do fácil acesso das crianças e adolescentes a redes de comunicação, sem nenhuma vigilância por parte de seus responsáveis legais.

A internet possibilita que o agressor atue de forma anônima, ou com falsa identidade, escondendo sua verdadeira personalidade. Eles utilizam o anonimato para se aproximar das vítimas que, pelo seu desenvolvimento pessoal incompleto, acreditam em uma figura que se apresenta como acolhedor, protetor e confiável, mas, na verdade, este é o primeiro passo para explorá-la a fim de satisfazer sua lascívia. Os abusadores utilizam-se de diversas estratégias para persuadir as vítimas, destacando-se as seguintes práticas:

- I) *Grooming*: Atividade de persuasão, praticadas geralmente por um adulto, onde busca obter a confiança da vítima. Pode ocasionar a prática de encontros virtuais, em chamadas de vídeo, ou pela simples troca de imagens de ambos, ocasionando até mesmo em encontros pessoais para prática de atos libidinosos entre ambos.
- II) *Sexting*: Trata-se do envio de conteúdo sexual produzido pela vítima. Material audiovisual como imagens seminuas ou desnudas, masturbação, ou outros atos libidinosos. Jovens que possuem certas fragilidades, como mal relacionamentos com os pais, sofrem *bullying* ou tem autoestima baixa, são mais propícios a confiar em alguém que conheceu apenas pela internet.

- III) *Sextortion*: Extorsão onde se exige favores sexuais ou vantagem econômica, sob ameaça de divulgação do material obtido. Além de chantagear a vítima, o agressor pode exigir favores dos pais em troca de não manchar a honra da família com a divulgação do material obtido.

1.1) Uso de inteligência artificial para criação de pornografia.

O desenvolvimento exponencial da Inteligência Artificial (IA) tem viabilizado uma prática de alto risco para o público infantojuvenil: a sintetização de conteúdo sexual. Por meio de programas de IA generativa (IA Gen.), criminosos podem produzir imagens e vídeos hiper-realistas de crianças e adolescentes com teor sexualmente explícito. Além disso, a tecnologia permite a modificação de imagens de indivíduos reais. Nesses casos, uma fotografia simples de um jovem pode ser transformada em um vídeo pornográfico detalhado.

A acessibilidade das ferramentas de produção de conteúdo hiper-realista permite que qualquer indivíduo, utilizando dispositivos comuns e um simples cadastro (*login* com e-mail e senha), explore diversas possibilidades criativas. Essa tecnologia tem sido frequentemente empregada no ambiente escolar, sendo os autores e as vítimas majoritariamente adolescentes com idade entre 13 e 17 anos.

A Operação “*Deepfake*”, conduzida pela Polícia Civil de Alagoas no início de 2024, é um exemplo empírico. A operação resultou na responsabilização de sete adolescentes, de 14 a 16 anos, por criarem falsa pornografia envolvendo colegas da mesma escola. As investigações indicaram que o grupo planejava comercializar cada imagem produzida pelo valor de R\$10,00. Este fato demonstra cabalmente, a utilização dessas ferramentas pelo público infantojuvenil, o que acarreta riscos ao desenvolvimento social e moral dos próprios autores. Contudo, o maior impacto recai sobre as vítimas, que são difamadas no ambiente escolar, que, em regra, deveria ser um espaço de segurança para elas.

Outros exemplos recentes do uso indevido de I.A Gen, podemos citar o caso de divulgação de imagens artificiais simulando a nudez da cantora Taylor Swift, que, segundo o jornal americano The New York Times, foram vistas mais de 47 milhões de vezes, e da ação judicial da empresa Meta – dona das redes sociais como Instagram e Facebook – contra a desenvolvedora do aplicativo CrushAI, que cria conteúdo sexual através de imagens reais das vítimas.

Um relatório da SaferNet, encaminhado ao Ministério Público Federal, revela que o

Telegram se tornou um vetor primário para crimes sexuais virtuais no Brasil. O documento aponta que mais de 1,25 milhão de usuários brasileiros estavam envolvidos em grupos de divulgação e pornografia infantil. Imagens vazadas sem consentimento, e material pornográfico gerado por IA. Para exemplificar a dimensão mercadológica, um dos canais mencionados na pesquisa contava com cerca de 46 mil participantes. Neste canal, eram comercializadas imagens de celebridades brasileiras com valores entre R\$19,90 e R\$25,00.

2) A superexposição das crianças e dos adolescentes no ambiente virtual

Grande parte da sociedade utiliza as redes sociais para guardar e compartilhar momentos pessoais, com os amigos e com a família. Como um “álbum online” de recordações pessoais, ela também possibilita a divulgação para outros usuários, e muitas vezes, dependendo das configurações da rede social, para todas as pessoas que possuem acesso à rede. Tem sido comum visualizarmos pais que compartilham a vidas dos filhos menores na internet, principalmente bebês e crianças. Sua rotina, seus gestos, seus costumes, e suas intimidades, como em perfis nas redes sociais, controlados pelos pais, dedicados exclusivamente à produção de conteúdo sobre a vida dos filhos.

Esta hiperexposição de crianças na internet é conhecida como “*sharenting*”. Uma pesquisa realizada em 2016 pela Nominet, empresa britânica de venda de domicílios online, demonstrou que em média um pai compartilha 1.498 fotos de seus filhos até o quinto aniversário. Além disso, a maioria afirmou não possuir conhecimento sobre ferramentas de como manter suas fotos privadas, com divulgação apenas para pessoas pré-selecionadas. (NOMINET, 2016).

No Brasil, em 2022, uma pesquisa realizada pela TIC KIDS Online Brasil demonstrou que 92% do público de 9 a 17 anos de idade utilizava internet com frequência; cerca de 24,4 milhões de crianças e adolescentes. Destes, 86% afirmaram ter um perfil em uma rede social. (CETIC. BR, 2022). Esses números acendem um alerta sobre a falta de prudência dos pais ao permitir que seus dependentes tenham liberdade de viver neste mundo cibernético sem qualquer, ou mínima, vigilância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste estudo, nota-se a necessidade de entender como o grave crime de abuso sexual de crianças e adolescentes ocorre na internet, acarretando danos permanentes nas

vítimas. O fenômeno a superexposição (*sharenting*) e o acesso precoce de jovens às redes sociais são fatores determinantes no aumento de casos de pornografia infantil.

Em suma, o fenômeno da exploração infantojuvenil na internet atingiu proporções colossais, e a facilidade de acesso contribui para a propagação, o que demanda ações coordenadas das famílias, com uso de ferramentas de supervisão e controle de acesso de seus filhos nas plataformas digitais.

REFERÊNCIAS

Central Nacional de denúncias de crimes cibernéticos. Disponível em:

<<https://indicadores.safernet.org.br/>>. Acesso em: 27 set. 2025.

SANTOS, Ione Moreira; LEITE, Marcelo Augusto Rebouças. A INEFICIÊNCIA ESTATAL NO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O DEVER DE AGIR EM UMA AÇÃO CONJUNTA COM A FAMÍLIA E A SOCIEDADE. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 5, p. 7960–7975, 2025.

SILVA, Maria Clara Lopes da; SILVA, Maria Luiza Moura Alves da. A RESPONSABILIDADE DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS E DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA PROTEÇÃO DA IMAGEM E DIGNIDADE DE CRIANÇAS FRENTE À EXPOSIÇÃO INDEVIDA E AO RISCO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NA INTERNET. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 6, p. 530–548, 2025.

RIBEIRO, Igor Patrick Soares *et al.* A responsabilidade civil dos pais pela exposição dos filhos no ambiente virtual. **LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 14, n. 2, 2024.

SILVA, Maria Clara Lopes da; SILVA, Maria Luiza Moura Alves da. A RESPONSABILIDADE DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS E DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA PROTEÇÃO DA IMAGEM E DIGNIDADE DE CRIANÇAS FRENTE À EXPOSIÇÃO INDEVIDA E AO RISCO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NA INTERNET. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 6, p. 530–548, 2025.